



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 03/2015

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.

PÓS-GRADUAÇÃO. LATO SENSU. ESPECIALIZAÇÃO. CADASTRO NACIONAL. PRAZO. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Aí está.

O prazo para cadastro dos cursos de especialização ministrados em nível de pós-graduação lato sensu, ofertados pelas IES do Sistema Federal de Ensino nos anos de 2012, 2013 e 2014, finda na próxima quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015.

A redação do art. 1º é confusa, mas indica que os cursos iniciados no período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2014, vigentes até 02 de março de 2015, e não incluídos no Cadastro até essa data, serão dados como irregulares.

Certamente irregulares enquanto título acadêmico para as IES do Sistema Federal de Ensino (públicas federais e privadas) e enquanto título profissional para reconhecimento por conselhos de representação profissional!

Poder-se-ia interpretar que os cursos iniciados em 2014 com vigência ainda após 02 de março de 2015 tenham que ser reinscritos no Cadastro? Melhor consultarmos nossos assessores/consultores jurídicos...

Veja em <http://www.jacobsconsultoria.com.br/#!atualizacao-capacitacao/c1e64>.

Estão fora, é bom que se ressalte, os cursos oferecidos por IES de Sistema Estadual de Ensino (estaduais e municipais). Veja-se o art. 3º da Instrução Normativa.

A Instrução Normativa, por seu art. 2º, torna permanente a obrigatoriedade de preenchimento do Cadastro. Todos os cursos iniciados a partir de 2 de março de 2015 deverão ser inscritos no Cadastro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início efetivo das aulas.

[Bom rever o SIC CONSAE nº19/2014.](#)



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.

25, 26 e 27 de março - São Paulo/SP - 94ª Edição

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Estabelece os procedimentos para o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria

de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, a Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, e a Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Decorrido o prazo previsto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, da SERES, serão considerados irregulares os cursos de pós-graduação lato sensu não inscritos, de forma tempestiva, no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização que apresentarem, cumulativamente, as seguintes características:

I. ofertados, na modalidade presencial ou à distância, por instituições de educação superior (IES) credenciadas no Sistema Federal de Ensino; e

II. ofertados a partir de janeiro de 2012 e vigentes até 2 de março de 2015;

Art. 2º As IES do Sistema Federal de Ensino deverão, a partir da publicação desta Instrução Normativa, inscrever, no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ofertados a partir de 2 de março de 2015.

§ 1º As IES deverão inscrever os novos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização em até 60 (sessenta) dias a contar do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e dentro do ano corrente.

§ 2º As IES deverão informar o encerramento dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da oferta.

§ 3º As IES poderão, a qualquer momento, realizar atualizações nos dados dos cursos já inscritos no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização.

Art. 3º Fica determinado que somente as IES do Sistema Federal de Ensino estarão vinculadas aos termos e obrigações previstos na Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, e na presente Instrução Normativa, todas da SERES.

Parágrafo único. As Escolas de Governo que ofertam cursos de pós-graduação lato sensu deverão obedecer a ato normativo próprio, que será editado e publicado em momento oportuno pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(DOU de 18/02/2015 - Seção I - p. 16)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.